



LEI Nº 2257/2022

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – COMPHAC, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.891 DE 09 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC**, órgão que no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo e institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura e ao patrimônio Cultural, participando da elaboração e acompanhamento da política cultural do município de Perdizes.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, compete:

I. Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;





- II. Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III. Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V. Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no que tange à Cultura;
- VII. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiência e ações conjuntas quando possível;
- IX. Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal baseadas na lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;
- X. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- XI. Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o âmbito da implementação de políticas culturais.
- XII. Propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;
- XIII. Propor, aprovar e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município, relacionadas na Lei Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural vigente;





XIV. Emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;

XV. Emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:

a) A expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

b) A concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

c) A modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;

d) A prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;

XVI. Receber, examinar e aprovar propostas de proteção de bens culturais encaminhadas por indivíduos, associações de moradores ou entidades representativas da sociedade civil do Município;

XVII. Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com o "Estatuto da Cidade", Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

XVIII. Permitir o acesso de qualquer interessado a documentos relativos aos processos de tombamento e ao estudo prévio de impacto de vizinhança, a que se refere o inciso VII deste artigo;

XIX. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo Municipal de Preservação de





Patrimônio Cultural, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

XX. Acompanhar e avaliar e gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

XXI. Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

XXII. Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

XXIII. Recomendar medidas cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural;

XXIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno:

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação do Patrimônio Histórico – COMPHAC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, assegurando o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.





Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC será paritário, composto por 06 (seis) membros titulares, e 06 (seis) membros suplentes, garantindo a representação das formas de manifestação cultural e dos bens protegidos do município.

§1º - Os membros eleitos para comporem o Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, obedecendo aos critérios determinados no artigo 10 da presente Lei.

§2º - O Conselho terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice presidente e 01 (um) secretário, que terão atribuições específicas sendo de designação por livre escolha dos próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a nomeação pelo Prefeito Municipal e posse.

§3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

§4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Perdizes/MG.

§5º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC será o Assessor de Cultura e Turismo.

§6º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá ser membro do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórica – COMPHAC.

Art. 4º - Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser os seguintes:





- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II. 01 (um) representante do Setor Cultura e Turismo;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- IV. 03 (três) representantes da Sociedade Civil, podendo ser entes e agentes culturais, detentores de Bens Inventariados, Registrados ou Tombados.

§1º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC, a ser instituído na forma da presente Lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais representados como Sociedade Civil, neste Município.

§2º - O Setor de Cultura indicará os 03 (três) Representantes da Sociedade Civil, na forma a ser definida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC contará com Assessoria de Apoio e Gestão dos Conselhos Municipais, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico - COMPHAC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral a que se refere o “caput” será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 7º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que o manterá atualizado para fins administrativos e





eleitorais, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da presente Lei.

§1º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§2º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 8º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida reeleições consecutivas.

Art. 9º – Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos, como os participantes dos seguintes segmentos culturais do Município de Perdizes:

- I. Teatro, dança e literatura;
- II. Artes visuais, sendo as seguintes manifestações: artesanato, cinema, fotografia e pintura;
- III. Culturas Populares sendo as seguintes manifestações: capoeira, blocos carnavalescos, folia de reis e gastronomia;
- IV. Música;
- V. Patrimônio Cultural;
- VI. Demais grupos.

Art. 10 – Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 7º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural e de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico – COMPHAC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.





Art. 13 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.891, de 09 de maio de 2014.

Perdizes/MG, 14 de setembro de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

